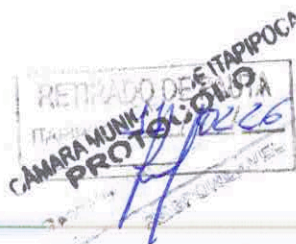


PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro frente, pra gente



PROJETO DE LEI 09 /2026.

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 060, DE 14 DE AGOSTO DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A INCORPORAÇÃO, AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, DO ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO DECORRENTE DA ADEQUAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PARA 40 (QUARENTA) HORAS, E ESTABELECE REGRA DE TRANSIÇÃO QUANTO AO CÔMPUTO DO PRAZO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 060, de 14 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O acréscimo remuneratório decorrente da adequação do vencimento básico do servidor ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata este artigo, será incorporado aos proventos de aposentadoria dos servidores beneficiados, desde que tenham contribuído sobre esse valor para o Regime Próprio de Previdência Social do Município por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do início dos efeitos financeiros do deferimento da adequação da carga horária, observada a legislação previdenciária aplicável.”

Art. 2º - Para fins de cumprimento do prazo mínimo de contribuição previsto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 060, de 14 de agosto de 2025, incluído por esta Lei, será computado o período de contribuição incidente sobre o valor majorado decorrente da adequação ao regime semanal de 40 (quarenta) horas, contado a partir do início dos efeitos financeiros do deferimento da adequação, ainda que esse início tenha ocorrido antes da vigência desta Lei, observada a legislação previdenciária aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de fevereiro de 2026.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.02.11 16:16:31 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2026

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 060, de 14 de agosto de 2025, para dispor que o acréscimo remuneratório decorrente da adequação do servidor ao regime de 40 (quarenta) horas semanais somente repercutirá nos proventos de aposentadoria mediante contribuição mínima de 5 (cinco) anos sobre o valor majorado, contados do início dos efeitos financeiros do deferimento da adequação, observada a legislação previdenciária aplicável, bem como estabelece regra de transição quanto ao cômputo desse prazo.

A iniciativa legislativa justifica-se em razão de omissão identificada na Lei nº 060/2025: embora tenha autorizado a adequação de jornada para 40 (quarenta) horas e fixado o vencimento correspondente, não estabeleceu requisito temporal mínimo para que o acréscimo remuneratório decorrente da adequação possa repercutir nos proventos de aposentadoria, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), na Resolução nº 04174/2020, proferida nos autos do Processo nº 26266/2019-6 (migrado para o nº 2937613-TCM), de natureza Consulta, sob a relatoria do Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante, ao reconhecer a prerrogativa municipal de alterar a carga horária, ressaltou a necessidade de observância, entre outros pontos, do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, recomendando a fixação de prazo mínimo de 5 (cinco) anos de contribuição sobre o valor majorado do vencimento e parcelas dele decorrentes, para permitir a incorporação aos proventos.

Com esse fundamento, o Projeto de Lei proposto busca suprir a lacuna normativa, estabelecendo, de forma objetiva, que a incorporação do acréscimo remuneratório aos proventos de aposentadoria observará contribuição mínima de 5 (cinco) anos sobre o valor majorado, contados do início dos efeitos financeiros do deferimento da adequação ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, preservando-se a conformidade com a legislação previdenciária aplicável.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei anexo, por se tratar de medida necessária ao aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 060/2025 e ao alinhamento do Município às orientações de controle externo, com responsabilidade previdenciária e segurança normativa.

Diante do relevante interesse público que a matéria encerra, submeto o Projeto à apreciação dessa Casa Legislativa em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na forma regimental, confiante de que as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores reconhecerão a prioridade de sua deliberação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de fevereiro de 2026.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.02.11 16:15:58 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

